

PROJETO BÁSICO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: JOSE BONIFACIO SALES DA SILVA JUNIOR

FUNÇÃO: SECRETARIO DE PLANEJAMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA QUANTITATIVA DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E A APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, AVALIANDO O DESEMPENHO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO GOVERNO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA/CE, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

Integram este projeto, os seguintes anexos:

- 1) Cópia da proposta de preços apresentada pelo prestador de serviços;
- 2) Documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica do prestador de serviços;
- 3) MINUTA CONTRATUAL.

PESQUISA QUANTITATIVA:

Contratação de empresa para realização de pesquisas para a avaliação de desempenho administrativo das secretarias e serviços públicos prestados pela prefeitura, abrangendo a área rural e urbana. A pesquisa será realizada em Pedra Branca/CE, com população estimada de 44.000 (quarenta e quatro mil) habitantes. A amostra será em um número de entrevistados não inferior a 400 (quatrocentos). A pesquisa deverá ser realizada em com aplicação de questionários pessoais, face a face.

O serviço deve constar ainda o planejamento e a realização de projetos da pesquisa quantitativa, a coleta e análise de dados, e a elaboração de relatório e a apresentação de resultados, em formas de gráficos e texto.

JUSTIFICATIVA:

O serviço objetiva o trabalho que servirá como apoio, subsídio e forma de avaliar as atividades, ações e serviços prestados pela administração municipal, conhecer a opinião da população e suas avaliações, que irá aprimorar o atendimento as demandas da sociedade, ajudando a aumentar a eficiência do serviço público.

A realização de pesquisas de opinião é uma forma consagrada, nos meios acadêmico e no mercado, de ter informações sobre o comportamento e da opinião de uma população. A opinião pública por meio de pesquisa com metodologias científicas de amostragem, é uma expressão do interesse das preferências dos cidadãos sobre temas relevantes no debate público.

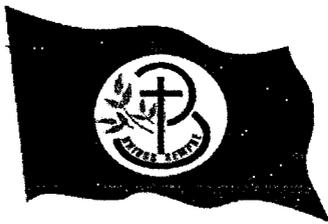
Por esse motivo, é a forma mais representativa em diferentes democracias para que os governos respondam as expectativas dos cidadãos, dando voz e fortalecendo os laços democráticos. Com a contratação do serviço, a administração municipal poderá avaliar o conhecimento da sociedade sobre os serviços prestados pelo município, avaliar o conhecimento do cidadão sobre os serviços colocados à sua disposição, identificar assuntos de interesse público que orientem as ações a serem executadas e avaliar a eficiência e racionalidade da aplicação dos recursos públicos.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

Prefeitura Municipal de Pedra Branca



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

DURAÇÃO CONTRATUAL:

O Contrato vigorará até 31/12/2023, contados a partir da data de sua assinatura.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, sendo que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

O contrato será firmado com **JOSEMEIRY DIAS CORDEIRO**, inscrita no CNPJ n.º 38.710.318/0001-39, com sede na Rua João Cordeiro de 2101/2102 ao fim, nº 3069, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, no valor global de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Em cumprimento ao Art. 7, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi constatada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alocadas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê:

Órgão	11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária	11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Dotação Orçamentária	11.01.04.122.0037.2.084 manutenção das atividades gerais da secretaria de PLANEJAMENTO
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	1.500.0000.00

Assim, encaminhamos o presente projeto básico para a Comissão de Licitação para a abertura de processo de dispensa de licitação para a realização do contrato, de acordo com a legislação pertinente à matéria.

PEDRA BRANCA-CE, 02 DE MAIO DE 2023.


JOSE BONIFACIO SALES DA SILVA JUNIOR
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO